



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-250149603-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 039/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC, E, DE OUTRO,
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**

DAS PARTES

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, E-mail: licitacoes@selbetti.com.br, neste ato representada por **JOSÉ NAURO SELBACH JÚNIOR**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n. 5-250149603-4, passando a proposta do **CONTRATADO**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de Outsourcing de Impressão para viabilizar a operação e atendimento na entrega dos serviços digitais do órgão, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias, contados de 01/12/2025**, conforme especificado no item 6.1.2. do Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. **Encerrada a situação que caracterizou a urgência, o presente contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa rescisória.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação do objeto contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor global estimado da contratação importa em R\$ 49.399,02 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e dois centavos)**, referente ao valor final do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.2. Além das obrigações e responsabilidades do CONTRATADO previstas no Termo de Referência, caberá ao CONTRATADO:

8.2.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, no âmbito do CREA-SC;

8.2.2. Observar, em suas relações com o CREA-SC, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual ou discriminação que envolvam seus empregados ou representantes, conforme a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022;

8.2.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

8.2.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

9.2. Além das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE, por meio do gestor do Contrato, previamente ao início da execução do objeto, entregar ao CONTRATADO cópias do seu Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da sua Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, para o conhecimento e observância de seus regramentos pelo CONTRATADO e pelos seus empregados quando alocados para a prestação de serviços no Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

17.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Assinatura digital
03/12/2025 12:42 UTC -03:00

Assinado digitalmente por
JOSE NAURO SELBACH JUNIOR

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC
Representante Legal do CONTRATANTE

José Nauro Selbach Júnior
Representante Legal do CONTRATADO

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

VISTO PROJUR: Procurador Jurídico

Presidente do CREA-SC

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO I – Termo de Referência (ID: 4827385 – Protocolo SICWEB n. 5-250149603-4)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

A	<u>OBJETO</u> Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Outsourcing de Impressão em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias.
B	<u>META FÍSICA</u> O presente Termo de Referência visa a suprir a necessidade de contratação serviços de Outsourcing de Impressão para viabilizar a operação e atendimento na entrega dos serviços digitais do órgão.
C	<u>JUSTIFICATIVA</u> Conforme Estudo Técnico Preliminar (Identificador SicWeb 4826715).
D	<u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 49.399,02 (Quarenta e novo mil e trezentos e noventa e nove Reais e dois centavos).
E	<u>LOCAIS DA EXECUÇÃO</u> Manutenção dos equipamentos nos locais já instalados para viabilizar a conclusão de processo licitatório em andamento. Será apresentado tabela com todas as localidades e endereços de prestação do serviço.
F	<u>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO</u> Departamento de Tecnologia Da Informação
G	<u>DADOS PARA CONTRATAÇÃO</u> CONTRATADA(O): SELBETTI TECNOLOGIA S.A. CNPJ/CPF: 83.483.230/0001-86 ENDEREÇO: Rua Padre Kolb, 723, Bucarein – Joinville/SC. CEP: 89.202-350 REPRESENTANTES (POR PROCURAÇÃO): José Nauro Selbach Junior, brasileiro, casado, empresário, RG: 2.765.923 – SSP/SC, CPF: 003.459.509-09, Endereço: Rua Servidão Leonhard Grogel, 95 – Apto 1201 – Aniradores – Joinville/SC. CEP: 89203-071. E-MAIL: junior.selbach@selbetti.com.br Fone: (47) 3441-6000; FONE/E-MAIL: (47)3441-6000/licitacoes@selbetti.com.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Outsourcing de Impressão em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias.

1.2. São parte integrantes do objeto dessa contratação, os itens listados abaixo:

GRUPO ÚNICO				
CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA P/ 90 DIAS
26743	01	Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Monocromático A4 –TIPO I	Unidade	62
26816	02	Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 – Sem Fornecimento de Papel	Página	75.000
26778	03	Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A4 –TIPO II	Unidade	5
26859	04	Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática – Sem Fornecimento de Papel	Página	3.000
26808	05	Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A3 - TIPO III	Unidade	1
26875	06	Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A3 Policromática – Sem Fornecimento de Papel	Página	450

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de fornecimento de serviços de outsourcing de impressão, para evitar parada dos serviços e cobrir uma situação adversa.

1.4. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se discriminados no **Apêndice A** deste instrumento.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela Contratada, de acordo com o relatório mensal apresentado após a execução do serviço no referido mês, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 4826715)**.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 4826715)**.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 – creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto – Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti – Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria – Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 – creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4827385 – https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/4827385-488-9016-65656c23d - 5-20149603-4 - Atualizado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação por contratação emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global** a ser adjudicado pelo menor preço global.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As descrições dos requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (Identificador SicWeb 4826715).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os equipamentos já se encontram instalados na Sede e nas demais unidades regionais do Crea-SC, devendo permanecer assim até o dia **01 de março de 2026**.

6.1.2. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Diante do disposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido unilateralmente pelo Crea-SC, mediante aviso prévio à Contratada de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de ser efetivada a contratação que transita via **protocolo nº 8-250143776-9**.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os equipamentos já se encontram instalados nas unidades regionais e na Sede do órgão e devem permanecer dessa forma até que o contrato venha a ser substituído pelo novo contrato que será formalizado após a contratação de empresa para prestação dos serviços pelo período de 36 meses, contratação essa que ocorre através do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, tendo sua sessão prevista para ocorrer dia 25/11/2025, ou ainda seja findado a sua vigência, na data de 01/03/2026.

Do serviço de locação e fornecimento de equipamentos, assistência técnica e manutenção dos equipamentos

6.3. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, equipamentos (impressoras) na Sede, nas Inspetorias e Escritórios do CREA-SC.

6.4. Os equipamentos alugados serão disponibilizados conforme a descrição técnica e de acordo com as especificações técnicas disposta no Termo de Referência.

6.5. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas on-line e/ou offline, contemplando inclusive, instalação nas dependências do CREA-SC, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/48271385-5-250143776-9 - Anexado: 17/11/2025 15:18:13

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.6. Os equipamentos impressores multifuncionais deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

6.7. A Contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo CREA-SC, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Nesta hipótese, a Contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

6.8. DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO CREA-SC

6.8.1. Para os 25 (vinte e cinco) equipamentos de propriedade do CREA-SC em suas Inspetorias e Escritórios, descritos na listagem disposta no item 6.8.5, a Contratada irá assumir a responsabilidade dos serviços de outsourcing de impressão, com o fornecimento de todos os insumos, peças e acessórios, além da prestação de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

6.8.2. Os custos com a manutenção preventiva e os insumos utilizados nos equipamentos de propriedade do CREA-SC serão suportados pela Contratada através dos valores recebidos mensalmente com as impressões realizadas nestes equipamentos (outsourcing de impressão).

6.8.3. As manutenções corretivas nos equipamentos de propriedade do CREA-SC poderão decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva, ou quando solicitada pelo CREA-SC, diante de apresentação de falha do equipamento, atendendo aos quesitos abaixo:

6.8.3.1. Atender aos chamados técnicos do Contratante, tantos quantos forem necessários, sem nenhum tipo de ônus, para realização de orçamentos referentes à necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos;

6.8.3.2. Toda vez que for constatada a necessidade de se realizar uma manutenção corretiva no equipamento a Contratada enviará ao Contratante um relatório assinado pelo técnico responsável especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios;

6.8.3.3. Acompanhando o relatório, deverá ser apresentado um orçamento detalhado do serviço a ser realizado juntamente com pelo menos mais 02 (dois) orçamentos de empresas distintas, comprovando que o preço praticado está de acordo com a realidade de mercado;

6.8.3.4. A análise do valor apresentado poderá ser auditada pelo Contratante que verificando preço de mercado inferior ao apresentado irá recusar o orçamento da Contratada, ficando a mesma obrigada a fornecer os serviços nos preços condizentes com os oferecidos no mercado;

6.8.3.5. Após análise e aprovação por parte do Contratante, a Contratada executará o serviço;

6.8.3.6. Após a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos com detalhamento dos serviços executados. O pagamento desses serviços será feito diretamente à Contratada;

6.8.3.7. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas e serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato;

6.8.3.8. Todos os consumíveis a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.

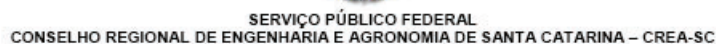
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto – Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti – Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria – Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4827385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/4827385-53a-4688-9026-656565629d - 5-230149603-4 - Anexado: 17/11/2025 15:18:13



- 6.8.4. A critério da Contratada, os equipamentos de propriedade do CREA-SC poderão ser substituídos por outros equipamentos usados da Contratada com características técnicas semelhantes, sem nenhum custo adicional ao CREA-SC, cobrando-se, com relação a esses, apenas as páginas impressas mensalmente.
- 6.8.5. Lista de equipamentos de propriedade do Crea-SC:

REGIÃO	MUNICÍPIO	BROTHER MFC-8480DN / MFC8860	LEXMARK MX310DN
Vale	Brusque		1
	Rio do Sul		1
Planalto	Caçador		1
	Campos Novos		1
	Curitibanos	1	
	Joaçaba	1	1
	Lages		1
	São Joaquim		1
	Videira		1
Norte	Canoinhas		1
	Jaraguá do Sul		1
	Joinville		1
	Rio Negrinho		1
Sul	São Bento do Sul	1	
	Florianópolis - Sede	1	1
	Araranguá		1
	Tubarão		1
Oeste	Chapecó		1
	Concordia		1
	São Lourenço do Oeste		1
	São Miguel do Oeste	2	
	Xanxerê		1
SubTotal		6	19
Total Geral		25	

- 6.9. DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS**
- 6.9.1. Todos os insumos (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 6.9.2. O fornecimento de papel e/ou etiquetas é de responsabilidade do CREA-SC.
- 6.9.3. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva e/ou corretiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da Contratada, devendo respeitar os prazos deste Termo.
- 6.9.4. A logística da Contratada terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 15 (quinze) dias, em cada unidade do CREA-SC.
- 6.9.5. Caso constatada a falta de suprimento, a Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento do material. O prazo será contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na restituição do equipamento, comprovada por um profissional do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiario, Matricula: 2069.
03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

D: 482.73.85 - <https://icicweb.crea-sc.org.br/autenticada/4a4ce3056-5e3a-4689-9b26-565f5bc28d> - Anexado: 17/11/2025 15:16:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6.9.6. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 6.9.7. Para tanto, a contratada deve fornecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação e normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 6.9.8. Os empregados do CREA-SC poderão efetuar a substituição de toners vazios, utilizando insumos de reserva disponibilizados, a fim de garantir a continuidade dos serviços de impressão.
- 6.9.9. Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos nos preços das propostas para a prestação dos serviços mensais.
- 6.10. **DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO**
- 6.10.1. Deverá ser cobrado mensalmente pela Contratada a produção mensal (impressão/cópia) efetivamente realizada em cada equipamento, tanto alugado quanto de propriedade do CREA-SC, instalado na Sede, nas Inspetorias e Escritórios do CREA-SC.
- 6.10.2. A quantidade estimada de impressões mensais estimadas para a Sede, Inspetorias e Escritórios do CREA-SC é de 25.000 (vinte e cinco mil) impressões em preto e branco e 1.300 (mil) impressões coloridas.
- 6.10.3. Para comprovação das impressões, a Contratada deverá emitir relatório mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de execução do serviço, a ser encaminhado ao fiscal do contrato, contendo as informações e valores pertinentes ao período medido.
- 6.10.3.1. A coleta dos contadores de cada impressora será de responsabilidade da Contratada e deverá ser efetuada até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo conter no mínimo:
- 6.10.3.1.1. Contabilização de páginas impressas por impressora;
- 6.10.3.1.2. A soma de todos os contadores para compor a contagem global.
- 6.10.4. Não serão contabilizadas para fins de pagamento as impressões defeituosas, borradas, manchadas e/ou amassadas decorrentes de falhas de responsabilidade da Contratada (atolamentos, falhas no toner, dentre outros). Para tanto, o DTI auditará tais ocorrências juntamente com representante técnico da Contratada.
- 6.10.5. Nas impressoras multifuncionais com função de digitalização (scanner), a execução de digitalização não poderá ser computada para fins de cobrança.
- 6.10.6. Não haverá a hipótese de um pagamento mínimo mensal (franquia) em virtude da característica de sazonalidade dos volumes de impressão do CREA-SC.
- 6.10.7. Todas as impressões deverão passar pelos servidores de impressão do CREA-SC, onde estará instalada a solução de gestão de impressão, que deverá registrar todas as informações conforme solicitado no item 4.6 deste Termo.
- 6.10.8. O CREA-SC poderá solicitar que as impressoras sejam configuradas de modo que recebam somente impressões a partir de servidores de impressão definidos pela equipe do DTI do CREA-SC, bloqueando qualquer outra fonte de envio de impressões.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

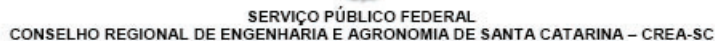
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ajoo0056-5c3a-4688-90d5-6565b5c03d4 - 5-230149603-4 - Anexado: 17/11/2025 15:18:13

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



- 6.10.9. A solução de impressão deverá se adaptar as atuais necessidades de impressão e a rede corporativa do CREA-SC. Será de inteira responsabilidade da Contratada prover a solução de impressão aos atuais aplicativos, ressaltando que nenhum programa existente deverá ser alterado para atender a contratação dos serviços objeto deste instrumento.
- 6.11. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCALIDADE / UNIDADE REGIONAL DO CREA-SC	ENDEREÇO
Sede do CREA-SC	Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, CEP: 88034-001, Florianópolis/SC
Inspetoria de Araranguá	Av. Padre Antônio Luiz Dias, nº 66, Sala 303, Centro, CEP: 88900-065, Araranguá/SC
Inspetoria de Blumenau	Rua Timbó, 84 – Victor Konder – CEP 89012-180 - Blumenau/SC
Inspetoria de Brusque	Avenida Getúlio Vargas, nº 104, Centro, CEP: 88353-900, Brusque/SC
Inspetoria de Caçador	Rua Fernando Machado, 131, Centro, CEP: 89500-000, Caçador/SC
Inspetoria de Canoinhas	Rua Getúlio Vargas, 340, Centro, CEP: 89460-000, Canoinhas/SC
Inspetoria de Chapecó	Rua Nereu Ramos, 2440 D, Bairro Universitário, CEP: 89805-100, Chapecó/SC
Inspetoria de Concórdia	Rua Benjamin Furlan, nº 234, São Miguel, CEP: 89.700-000, Concórdia/SC
Inspetoria de Criciúma	Rua Thomé de Souza, 829, Michel, CEP: 88803-140, Criciúma/SC
Inspetoria de Curitiba/anos	Rua Maximino de Moraes, 120, sala 01, Centro, CEP: 89520-000, Curitiba/anos/SC
Inspetoria de Florianópolis	Rua Dom Jaime Câmara, 248, Centro, CEP: 88015-120, Florianópolis/SC
Inspetoria de Itajaí	Rua Brusque, 579, Sala 3, Centro, CEP: 88302-001, Itajaí/SC
Inspetoria de Jaraguá do Sul	Rua Felipe Schmidt, 190, Centro, CEP: 89251-060, Jaraguá do Sul/SC
Inspetoria de Joaçaba	Rua Roberto Trompowsky, 291, Centro, CEP: 89600-000, Joaçaba/SC
Inspetoria de Joinville	Rua Urussanga, 1180, Bucarein, CEP 89.202-400, Joinville/SC
Inspetoria de Lages	BR 282, nº 2.000, Passo Fundo, CEP: 88520-115, Lages/SC
Inspetoria de Rio do Sul	Rua Pedro Simões de oliveira, 416 - sala 01, Centro, CEP: 89295-000, Rio Negrinho/SC
Inspetoria de Rio Negrinho	Rua dos Pioneiros, 313, sala terrea, Centro, CEP: 89160-000, Rio do Sul/SC
Inspetoria de São Joaquim	Rua Inácio Palma, 55, salas 05 e 06, Centro, CEP: 88600-000, São Joaquim/SC
Inspetoria de São Lourenço do Oeste	Travessa São Pedro, 624, Centro, CEP: 89990-000, São Lourenço do Oeste/SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

D: 482.7385 - <https://icicweb.crea-sc.org.br/authenticada/4a4ce3056-5e3a-4688-9b26-565f5bc28d> - Anexado: 17/11/2025 15:16:13

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiario, Matricula: 2069.
03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 as 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Inspetoria de São Miguel do Oeste	Avenida Salgado Filho, 901, Centro, CEP: 89900-000, São Miguel do Oeste/SC
Inspetoria de Tubarão	Rua Januário Alves Garcia, 368, Margem Esquerda, CEP: 88704-310, Tubarão/SC
Inspetoria de Videira	Rua Campos Novos, nº 8, Centro, CEP: 89.560-000, Videira/SC
Inspetoria de Xanxerê	Rua Severino Tonal, 203, Tonal, CEP: 89820-000, Xanxerê/SC
Escritório de Campos Novos	Rua Coronel Lucidero, 145, Santo Antônio, CEP: 89620-000, Campos Novos/SC
Posto de Atendimento Fraiburgo	Avenida Beira Lago, s/n, Sala Comercial 02 – térreo Edifício Jardins do Lago, Fraiburgo/SC
Escritório de Mafra	Rua Marechal Floriano Peixoto, 461, sala 01, Centro, CEP: 89300-000, Mafra/SC
Escritório de Palmitos	Rua Independência, 24, sala 01, Centro, CEP: 89887-000, Palmitos/SC
Escritório de Porto União	Avenida Getúlio Vargas 466, sala 03, Centro, CEP: 89400-000, Porto União/SC
Escritório de São Bento do Sul	Rua Dom Pedro II, 465, Sala 03, Centro, CEP: 89280-136, São Bento do Sul/SC
Escritório de São José	Avenida Acloni Souza Filho, s/nº, e Avenida Presidente Kennedy, nº 1.005 (fundos), Kobrasol, CEP 88.102-404, São José/SC
Escritório de Timbó	Rua Duque de Caxias, 830, Centro, CEP: 89120-000, Timbó/SC
Observação: os endereços informados poderão ser alterados a critério do CREA-SC, em razão de eventual mudança de endereço de suas unidades.	

6.12. DO SUPORTE TÉCNICO

6.12.1. SUPORTE TÉCNICO DE 1º NÍVEL

- 6.12.1.1. Deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades do CREA-SC e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico, fora das instalações do CREA-SC. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno do CREA-SC, exclusivamente em relação ao objeto deste Termo.
- 6.12.1.2. Caberá à empresa a ser contratada estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os prazos deste Termo de Referência.
- 6.12.1.3. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, sistema para gerenciamento dos chamados, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, possibilitando o devido acompanhamento dos prazos e qualidade de atendimento, com os requisitos mínimos, abaixo:
- 6.12.1.3.1. Permitir abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;
- 6.12.1.3.2. O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto – Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti – Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria – Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ajac00056-5a-4688-9016-6565b0c08d - 5-250149603-4 - Anexado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6.12.1.3.3. O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;
- 6.12.1.3.4. O sistema deverá permitir o controle do departamento onde o equipamento está alocado, o centro de custo ao qual ele pertence, o contato do responsável pela fiscalização da execução contratual e mostrar a produção média de cada equipamento;
- 6.12.1.3.5. Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais;
- 6.12.1.3.6. Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e estado do chamado (em aberto, encerrado etc);
- 6.12.1.3.7. O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet e Intranet) e estar em língua portuguesa;
- 6.12.1.3.8. Chat online para atendimento nível 1, com tempo de resposta inferior a 30 segundos;
- 6.12.1.3.9. O sistema deverá disponibilizar API para integração com o sistema de chamados desta administração.
- 6.12.2. SUPORTE TÉCNICO LOCAL**
- 6.12.2.1. O suporte técnico local deverá ser presencial (on site), em todos os locais em que estejam instalados os equipamentos.
- 6.12.2.2. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, com conhecimento técnico e experiência comparáveis com os serviços propostos, para a gestão, operação e manutenção dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o CREA-SC.
- 6.12.2.3. Deverá ser garantida capilaridade de atendimento técnico em todo o Estado de Santa Catarina, de modo a assegurar um atendimento eficiente, ágil e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, evitando a paralisação prolongada dos serviços de impressão, cópia e digitalização.
- 6.12.2.4. O atendimento presencial deverá ocorrer no local da instalação dos equipamentos, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis (segunda a sexta-feira). Os serviços deverão ser prestados com uso de ferramenta, peças, equipamentos adequados e técnicos treinados e capacitados;
- 6.12.2.5. A Contratada deverá colocar em todos os equipamentos (em cada um deles), tanto de sua propriedade, quanto de propriedade do CREA-SC, um selo identificador (adesivo, placa, etc.) contendo informações do número de série do equipamento, telefone, e-mail e endereço eletrônico do site da Contratada para abertura dos chamados técnicos.
- 6.12.2.6. Não será admitida a subcontratação dos serviços de suporte técnico presencial, salvo mediante prévia e expressa autorização do CREA-SC.
- 6.12.3. DOS PRAZOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**
- 6.12.3.1. A Contratada terá prazo máximo para atendimento presencial de até 24 (vinte e quatro) horas para a Sede do CREA-SC e de até 48 (quarenta e oito) horas para as Inspetorias e Escritórios.
- 6.12.3.1.1. O prazo será contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na restituição do equipamento, comprovada por um profissional do CREA-SC. No caso de o tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos acima, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 6.12.3.2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro atendimento presencial. Neste caso, a mesma deverá ser substituída pela segunda impressora disponível no local, ou pela impressora de Backup, se solicitado pelo CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ajoo0056-5c3a-4688-9026-6565b9c03d - 5-250149603-4 - Atualizado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6.12.3.2.1. Excedendo o prazo indicado no subitem anterior, o equipamento deverá ser substituído, de forma que o serviço de impressão seja inteiramente restabelecido;
- 6.12.3.3. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para as oficinas da empresa a ser contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o CREA-SC.
- 6.12.3.4. O tempo máximo para o fornecimento de material de consumo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.
- 6.13. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS
- 6.13.1. A especificação técnica dos equipamentos estão dispostos no **Apêndice A** deste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Do Recebimento

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ID: 4827385 - <https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ass0056563a-4688-90d6-6565b5c02d4> - Anexado: 17/11/2025 15:18:13

- 8.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.5. Somente após a emissão do termo de recebimento definitivo/parcial ou definitivo deve ser autorizada à Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 8.2.6. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.
- 8.3. Liquidação
- 8.3.1. O pagamento dos serviços contratados serão efetuados mensalmente.
- 8.3.2. A Nota Fiscal e relatório constando a apuração do quantitativo a ser faturado, ou documento de cobrança equivalente, deve ser enviada para o e-mail informatica@crea-sc.org.br. Se não enviadas para o e-mail informatica@crea-sc.org.br, serão consideradas como não recebidas.
- 8.3.3. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente referente ao período de prestação do serviço, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.3.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratação e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução da contratação; f) o valor a pagar; e g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ID: 48271365 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ajac0306-5c3a-4688-9016-6565b9c20d - Anexado: 17/11/2025 15:16:13

- 8.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.4. Prazo de pagamento
- 8.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.5. Forma de Pagamento
- 8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Facilitar e apoiar a Contratada, no que for necessário, principalmente no que tange a ativação das licenças de software no parque da Contratante.
- 9.2. Garantir a infraestrutura física e lógica da rede e servidores, bem como a infraestrutura elétrica do local.
- 9.3. Prover os acessos necessários para possibilitar que a Contratada execute os serviços de instalação, configuração e ativação das licenças, bem como acompanhamento e atualizações, quando se fizer necessário.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei em Contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.11. Cientificar a autoridade superior e a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informatica, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e/ou contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.

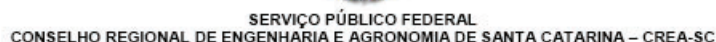
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto – Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti – Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria – Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4827385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/4827385-5230149603-4 - Anexado: 17/11/2025 15:18:13



10.17. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. A Contratada responsabiliza-se pelo reparo em até 24 horas no local de operação dos equipamentos lotados na Sede do Crea-SC e em até 48 horas para equipamentos lotados nas demais unidades regionais.

10.22. Caso seja necessária a substituição de equipamentos, ela deverá ser solicitada no máximo até dois dias úteis após identificada a necessidade de substituição.

10.23. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para a prestação de todos os serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as normas do Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar a prestação principal dos serviços objetos desta contratação; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar os serviços acessórios/auxiliares de instalação, manutenção/assistência técnica e outros, que representem parcela de menor relevância da contratação, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e/ou Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13. DAS INFRACÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

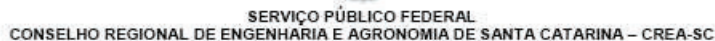
Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 as 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 as 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 as 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 as 10:35:14 por William Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
 - b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025	as 09:51:58	por Lucas Amboni Moneretto	Estagiario, Matrícula: 2069.
03/12/2025	as 10:14:43	por Jean Maicon Gabiatti	Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025	as 10:16:40	por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025	as 10:35:14	por William Luiz de Faria	Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4327385 - <https://nrcweb.bcrea-sc.org.br/authenticidade/4a9ce3056-5e3a-4889-9b28-f5655b0c028d> - Anexado: 17/11/2025 15:16:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informatica, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271365 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ajac000655c3a4688-90d5-456585a0c0d4 - 5-250149603-4 - Arquivado: 17/11/2025 15:18:13

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.
- 14.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.
- 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informatica, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/48271385-5c3a-4688-9016-6565b5c03d4 - 5-250149603-4 - Arquivado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 16.466,34 (Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e seis Reais e trinta e quatro centavos).

19.2. O custo global estimado da contratação para todo o período é de R\$ 49.399,02 (Quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove Reais e dois centavos).

19.3. Realizada negociação com condições vantajosas economicamente para a administração pública, conforme comprovadas no processo de contratação e discriminadas no Estudo Técnico Preliminar (Identificador SicWeb 4826715).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com as contratações decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos **Departamento de Tecnologia Da Informação**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do Crea-SC.

Florianópolis/SC, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informatica, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/48271385-5-250149603-4 - Arquivado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

(datado e assinado eletronicamente)
LUCAS DOS SANTOS
Gerente do Departamento de Tecnologia Da Informação

ID: 48271385 - <https://scycle.bcrea-sc.org.br/autenticacao/4a0c03056-5a-4688-9a02b-4565f5a020d> - 5-250149603-4 - Anexado: 17/11/2025 15:16:13

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. COMPOSIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO

- 1.1. As soluções pretendidas pela contratação em tela têm como objetivo a continuidade da operação da solução de outsourcing de impressão para todo o parque tecnológico do CREA-SC.
- 1.2. Devem ser fornecidos com todos os itens acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e atendimento de todos os requisitos físicos e funcionais, descritos neste Termo de Referência, tais como: cabos de conexão elétrica e transformadores de tensão elétrica, quando necessário.
- 1.3. Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136 (exige-se o fornecimento de adaptador se o cabo for do padrão antigo 2P+T).
- 1.4. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pelo Contratado.
- 1.5. Para efeito de auditoria e/ou conferência da volumetria impressa informada nos relatórios de faturamento, devem possuir recurso de contabilização de impressos no próprio sistema embarcado do equipamento, independentemente do software de gestão e bilhetagem.
- 1.6. Os equipamentos deverão permitir conexão pelo protocolo Simple Network Management Protocol (SNMP) para conexão de ferramentas de monitoramento como o Zabbix.
- 1.7. Devem possibilitar a impressão retida, onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão, ficando retida no servidor de impressão, podendo ser liberado em qualquer equipamento da rede de equipamentos da localidade após identificação do usuário através de usuário/senha (usuários cadastrados em sistema de serviço de diretório Microsoft Active Directory) e ter a possibilidade de liberação através da inserção de PIN. Enquanto aguarda a liberação, o equipamento não deve interromper os demais serviços de impressão ou recusar-se a receber e imprimir novos trabalhos de impressão. Para utilizar tal recurso, o equipamento deverá possuir teclado físico ou virtual (ex. via painel sensível ao toque) que permita a digitação de login e senha de usuário.
- 1.8. Devem permitir a criação de mais de uma fila de impressão para o mesmo equipamento, com a finalidade de garantir filas de impressão retida e não retida.
- 1.9. Devem possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows.
- 1.10. Devem possuir painel em idioma português ou simbologia universal.
- 1.11. Quanto ao processo de digitalização, devem acompanhar aplicativo/software OCR (Optical Character Recognition), embarcada no equipamento (nativamente), capaz de reconhecer o idioma português brasileiro, devidamente licenciado, obtendo como resultado da digitalização arquivo PDF/A, pesquisável, automaticamente disponibilizado em diretório de rede a ser especificado pelo Contratante. A digitalização deve ser realizada de forma nativa pelo equipamento. O arquivo .pdf deve ser automaticamente disponibilizado digitalmente como resultado da digitalização, não sendo necessário nenhum outro passo ou intervenção para o resultado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/ajac000656-5a-4688-9026-6565b502d4 - 5-250149603-4 - Arquivado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 1.12. Deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste Termo de Referência, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalização e OCR).
- 1.13. Devem digitalizar documentos por meio de scanner com alimentador automático (ADF) e pelo vidro de exposição, com resolução de 600 DPIs.
- 1.14. Devem permitir a digitalização frente e verso automática, sem a intervenção do usuário para virar as folhas.
- 1.15. Devem possuir recurso de contabilização de volumes digitalizados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.
- 1.16. Para atendimento da necessidade, a presente contratação deverá ser composta pelos seguintes quantitativos e detalhamentos descritos na tabela a seguir no que se refere aos equipamentos locados:

- 1.16.1. TIPO I – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4;
- 1.16.2. TIPO II – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA A4;
- 1.16.3. TIPO III – IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3.

2. COMPOSIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	2.1. TIPO I – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4: 2.1.1. Tecnologia de impressão: Tecnologia Eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente); 2.1.2. Painel de operação touchscreen e de no mínimo 7 polegadas; 2.1.3. Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 45ppm em Carta ou A4; 2.1.4. Memória mínima de 2GB; 2.1.5. HD/SSD: mínimo 256GB; 2.1.6. Impressão, cópia, scanner; 2.1.7. Duplex frente e verso integrado; 2.1.8. Resolução de impressão mínima 1.200 x 1.200 dpi; 2.1.9. Capacidade de papel para 500 folhas de entrada; 2.1.10. Saída de Papel: possuir saída de papel pelo menos 250 folhas; 2.1.11. Alimentador Automático de Originais: passagem única de no mínimo 50 folhas; 2.1.12. Vidro de exposição tamanho até ofício; 2.1.13. Formato dos arquivos gerados pela digitação: TIFF, PDF, JPG e PDF Pesquisável; 2.1.14. Digitalização para USB, FTP, SMB e e-mail; 2.1.15. Intervalo de Zoom mínimo aceitável: de 25% a 400%; 2.1.16. PDF Pesquisável sem a necessidade de software externo e necessário ser do próprio do fabricante do equipamento ofertado;	62

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 48271385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/4a0c0056-5c3a-4688-9016-6565b0c08d - 5-250149603-4 - Arquivado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	2.1.17. Velocidade de digitalização de no mínimo 45ipm em carta ou A4; 2.1.18. Resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi; 2.1.19. Interfaces: Gigabit Ethernet (1000/100/ 10BASE-T), USB 2.0 Tipo A/B; 2.1.20. Linguagens: PCL5c, PCL6 e PostScript 3 (podendo ser emulado); 2.1.21. Capacidade do suprimento monocromático de no mínimo 15.000 páginas; 2.1.22. Deverá permitir a execução e desenvolvimento de soluções embarcadas e serem compatíveis com leitor de cartão de aproximação baseado nos padrões ISO/IEC 14443; 2.1.23. Permitir a visualização do documento digitalizado no painel do equipamento, sem o uso do computador; 2.1.24. Deverá ser comprovado a compatibilidade com o software de bilhetagem.	
02	2.2. TIPO II – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA A4: 2.2.1. Tecnologia de impressão: Tecnologia Eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente); 2.2.2. Painel de operação touchscreen e de no mínimo 7 polegadas; 2.2.3. Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 35ppm em Carta ou A4; 2.2.4. Memória mínima de 2GB; 2.2.5. HD/SSD: mínimo 256GB; 2.2.6. Impressão, cópia, scanner; 2.2.7. Duplex frente e verso integrado; 2.2.8. Resolução de impressão mínima 1.200 x 1.200 dpi; 2.2.9. Capacidade de papel para 500 folhas de entrada; 2.2.10. Saída de Papel: possuir saída de papel pelo menos 100 folhas; 2.2.11. Alimentador Automático de Originais: passagem única de no mínimo 50 folhas; 2.2.12. Vidro de exposição tamanho até ofício; 2.2.13. Formato dos arquivos gerados pela digitação: TIFF, PDF, JPG e PDF Pesquisável; 2.2.14. PDF Pesquisável sem a necessidade de software externo e necessário ser do próprio do fabricante do equipamento ofertado; 2.2.15. Digitalização para USB, FTP, SMB e e-mail; 2.2.16. Intervalo de Zoom mínimo: de 25% a 400%; 2.2.17. Velocidade de digitalização de no mínimo 40ipm em carta ou A4; 2.2.18. Resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi; 2.2.19. Interfaces: Gigabit Ethernet (1000/100/ 10BASE-T), USB 2.0 Tipo A/B; 2.2.20. Linguagens: PCL5c, PCL6 e PostScript 3 (podendo ser emulado); 2.2.21. Capacidade do suprimento monocromático e colorido de no mínimo 9.000 páginas; 2.2.22. Deverá permitir a execução e desenvolvimento de soluções embarcadas e serem compatíveis com leitor de cartão de aproximação baseado nos padrões ISO/IEC 14443; 2.2.23. Permitir a visualização do documento digitalizado no painel do equipamento, sem o uso do computador; 2.2.24. Deverá ser comprovado a compatibilidade com o software de bilhetagem.	5

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4827385 - https://scweb.crea-sc.org.br/autenticacao/4a0c03655a4688-9016165650c03d4 - 5-230149603-4 - Anexado: 17/11/2025 15:18:13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

03	2.3. TIPO III - IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	1
	2.3.1. Deve permitir Impressão Policromática em tamanho A3;	
	2.3.2. Resolução de impressão de até 1.200 x 1.200 dpi;	
	2.3.3. Capacidade para até 250 folhas de entrada;	
	2.3.4. Suporte gramatura de até 180 g/m2;	
	2.3.5. Ciclo de Trabalho Mensal mínimo de 25.000 impressões;	
	2.3.6. 128 MB de memória RAM;	
	2.3.7. Interfaces: Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade;	
	2.3.8. Linguagens: PCL5c/6, PostScript ou equivalente;	
	2.3.9. Deverá ser comprovada a compatibilidade com o software de bilhetagem.	

3. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

3.1. Do sistema de gestão/gerenciamento de impressão, controle de cotas e de bilhetagem:

- 3.1.1. O sistema deve ser instalado obrigatoriamente nas dependências (infraestrutura de TI) do CREA-SC;
- 3.1.2. O sistema deve possuir licenças para usuários ilimitados;
- 3.1.3. A infraestrutura do Servidor juntamente com o Sistema Operacional Windows Server ou Linux serão de responsabilidade do CREA-SC que os disponibilizará à Contratada tal ambiente. O Contratado ficará responsável, por sua vez, por toda a instalação nas dependências da Sede do CREA-SC de toda a solução de bilhetagem necessária juntamente nas unidades regionais, em especial das licenças de softwares imprescindíveis ao pleno funcionamento do sistema de bilhetagem;
- 3.1.4. Possuir capacidade para trabalhar em ambiente operacional Windows Server 2012 ou superior, ou ainda em distribuição Linux;
- 3.1.5. Centralização automática de dados na Sede do CREA-SC de Unidades de Atendimento e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as Insperorias, Escritórios e Postos de Atendimento;
- 3.1.6. Interface Web (Browser) homologada nos navegadores Chrome e Firefox;
- 3.1.7. Possuir autenticação integrada com o AD (Active Directory);
- 3.1.8. Todas as interfaces e manuais em português;
- 3.1.9. Administração de custos por grupos de impressoras e centro de custo;
- 3.1.10. Definição de custos por impressora e por página, diferenciando impressões coloridas e monocromáticas;
- 3.1.11. Definição de centros de custos manual e integrado via AD (Active Directory);
- 3.1.12. Permitir definição quotas de bloqueio e de alerta, por usuário e centro de custo;
- 3.1.13. Definição do limite de quotas, por usuário e a geração de relatórios de utilização de cotas;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 3.1.14. Da programação de depósitos periódicos nas quotas dos usuários e impressoras, a fim de automatizar a gestão dos limites;
- 3.1.15. Deverá guardar uma cópia em PDF de todo arquivo impresso;
- 3.1.16. Permitir a ordenação dos relatórios por ordem alfabética de usuários;
- 3.1.17. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel;
- 3.1.18. Realizar inventário automático dos equipamentos;
- 3.1.19. Permitir a definição de custos de página impressa na impressora multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores ou preto e branco de acordo também com os possíveis formatos A3 ou A4;
- 3.1.20. Permitir a bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo. Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento;
- 3.1.21. Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras multifuncionais;
- 3.1.22. Disponibilizar funcionalidade que permita ao gestor a definição de perfis de utilização;
- 3.1.23. Capturar contadores das impressoras automaticamente;
- 3.1.24. Monitorar automaticamente o suprimento (toner) das impressoras, gerando alertas de suprimento baixo antes de seu término.

ID: 48271385 - https://sc.crea-sc.org.br/autenticacao/48271385-53a-4688-9026-6565b5c03d4 - 5-230149603-4 - Arquivado: 17/11/2025 15:16:13

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/11/2025 às 15:18:20 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/12/2025 às 09:51:58 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
03/12/2025 às 10:14:43 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.
03/12/2025 às 10:16:40 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
03/12/2025 às 10:35:14 por Willian Luiz de Faria - Analista de Processos, Matrícula: 289.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br